



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 09 de dezembro de 2014 - Nº 4757

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7121

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.385, DE 12 DE JULHO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “k” do Inciso II, §1º, do Artigo 9º, da Lei nº 6.385, de 12 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)”

§1º. (...)”

II – Representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil, sendo:

(...)

k) Um representante do Tiro de Guerra – TG-01/012, de Cachoeiro de Itapemirim;

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7122

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6000, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro constante do artigo 2º e o Anexo I da Lei

nº 6000, de 17 de agosto de 2007, no que se refere aos cargos de Bombeiro Hidráulico e de Auxiliar de Serviços Operacionais, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 2º- (...)”

Cargos criados através da agregação e/ou alteração de nomenclaturas			
Cargo criado	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido	Cargos agregados e/ou alterados
Bombeiro Hidráulico	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Bombeiro Hidráulico B, Encanador A e B
Auxiliar de Serviços Operacionais	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Lavador de Veículos, Lubrificador, Operador de Pequenos Sistemas I e II, Operador de Bombas A e B, Operador de ETA B e Auxiliar de Manutenção B

(...)”

“ANEXO I

Classificação de Cargos do Pessoal Civil						
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	GRUPO SALARIAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Cargos Operacionais	Bombeiro Hidráulico B	Bombeiro Hidráulico	III	B	06	40 h
	Encanador A					
	Encanador B					
	Lubrificador	Auxiliar de Serviços Operacionais	II	A	03	40 h
	Lavador de Veículos					
	Auxiliar de Mecânico					
	Borracheiro					
	Operador de Pequenos Sistemas I					
	Operador de Pequenos Sistemas II					
	Operador de Bombas A					
	Operador de Bombas B					
	Operador de ETA B					
Auxiliar de Manutenção B						

(...)”

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7123

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado Beco “**Valvino Frossard**” no Bairro Paraíso, que inicia-se na Rua Quintino Bocaiuva, sendo a mesma sem saída, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.955

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GERALDO ALVES HENRIQUE**,

no exercício do cargo em comissão, com vínculo, de Presidente Executivo do IPACI – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 05 de janeiro de 2015, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando a servidora **Cleide Sechim Zandominegue**, para responder pelo cargo de Presidente Executivo do IPACI, no período, com ônus para aquele Instituto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.956

ALTERA DISPOSITIVO DO REGULAMENTO PARA O 5º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 3 do Regulamento Oficial que estabelece normas e critérios para o **5º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ** de Cachoeiro de Itapemirim - ES, aprovado pelo Decreto nº 24.752/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 – DAS DATAS E PRAZOS:

Inscrição: 15 de setembro a 15 de outubro de 2014.

Premiação: 18 de dezembro de 2014”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.957

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 23.961 DE 28 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Memorando de Seq. nº 2-24379/2014, da SEME,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 1º, do Decreto nº 23.961, de 28 de junho de 2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)

(...)”

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Pedro Laudelino Mengali

Suplente: Elizete de Oliveira Motta”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.958

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **RICARDO COELHO DE LIMA**, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 05 de janeiro de 2015, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando a servidora **Daula Miranda Dorigheto**, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no período, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.959

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-24367/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **JULIANA FREITAS CASTELLARI FERNANDES** para ocupar o cargo de **Gestor** da EMEB “Irmã Margarida” – 5ª Categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEME, **a partir de 04 de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014**, em substituição à servidora *Marcela Bergamaschi Cei de Souza*, que se encontra de licença maternidade, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida com base na Lei nº 6.095/08.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.960

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA, NO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-24126/2014, da SEMDES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente a professora abaixo mencionada, para atuar junto aos programas desenvolvidos nas unidades assistências do CRAS Zumbi, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme quadro com a respectiva carga horária, período e disciplina discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Nome	Cargo	Disciplina	C.H	Localização	Período
MARIA JOSÉ CIPRIANO DA SILVA	PEB-D IV	Pedagogia	40h/s	SEMDES – CRAS Zumbi	20/11/2014 a 31/12/2014

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: ALIANZAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0024/2014, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 27/01/2014, para aquisição de 40.000 (quarenta mil) unidades do medicamento Espironolactona – Comprimido 25mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 3.356,00 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-40.878/2014.

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0715/2014, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 06/06/2014, para aquisição de 50.000

(cinquenta) unidades do medicamento Metoclopramida, Cloridrato – Comprimido 10 mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROCESSO: Prot. Nº 51-40.847/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 299/2014.

CONTRATADA: CONSULTOMIX – SONDAGENS E ESTUDO DE SOLO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Sondagem tipo SPT, conforme as especificações do Anexo I, *Itens nº 001 e 002*, do Edital de Pregão nº 056/2014.

VALOR: R\$ 26.392,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

Órgão/Unidade: **19.01**, Projeto/Atividade: **15.122.1842.2.225**, Despesa: **3.3.90.39.99.99**.

Fonte de Recursos: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Castegione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e Glaucia Fernanda Santos Militão – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 38.513/2014.

EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0008/2014, do Governo do Estado do Espírito Santo/ Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER/ Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, firmada em 12/09/2014, para aquisição de 03 (três) licenças de Windows Server Datacenter 2012 R2 SNGL Microsoft Volume License 1 License 2 Proc, a pedido da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF.

VALOR: R\$ 45.014,49 (quarenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos).

PROCESSOS: Prots nºs 1 – 37.116/2014 e 1 – 41.316/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SEMGES, torna público a lavratura da **NOTIFICAÇÃO** abaixo relacionada em virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-la ou a

impossibilidade de ciência pessoal.

Processo: 0114.004.574-5

Reclamado: I. S. P. D. COM COMERCIAL INFORMÁTICA LTDA -EPP

CNPJ : 11.123.196/0001-28

Reclamante: ANA MARIA DE ALMEIDA PONTES

Data da Lavratura: 03/12/2014

Descrição: comparecimento em audiência a ser realizada nas dependências do PROCON MUNICIPAL, situado à Av. Monte Castelo, 28, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, no dia 23/03/2015 às 09:00 horas.

Fica a empresa ciente de que a recusa ao comparecimento caracteriza crime de desobediência, ficando a autoridade Administrativa com poderes para aplicar sanções administrativas cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de Dezembro de 2014.

LUCAS LAZZARI SERBATE

Consultor Interno

Decreto nº 24.718/2014

AGERSA

PORTARIA Nº 070/2014

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o excesso de demanda inerente ao serviço de transporte público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade em se assegurar o cumprimento integral dos Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa;

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.798, de 22 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.537, de 04 de agosto de 2011, e pelo Decreto 24.559/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de conclusão dos processos administrativos instaurados pelas Portarias nº 042/2014, 043/2014, 044/2014, 045/2014, 046/2014, 047/2014 e 049/2014, em cumprimento ao que determina o art. 10 da Lei nº. 4.891/1999.

Art. 2º. A prorrogação a que se refere o artigo anterior começa a vigorar a partir do dia 12/12/2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SANTOS MOURA

Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº366/2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 6897, de 04 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público a anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 92.959,50 (Noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), em virtude de redução da receita efetivamente arrecadada pelo município no ano de 2013 (receitas que compõem a base de cálculo de duodécimo), conforme OF / SEMFA / Nº 149/14, advindo da Secretaria Municipal de Fazenda, no qual seguem:

ANULAÇÕES**CÂMARA MUNICIPAL**

01.01.3390460100.01.031.0101.000.2008.0000

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO -----R\$ 22.959,50

01.01.4690710200.28.843.0000.000.3006.0000

PRINCIPAL DIVIDA INSS-----R\$70.000,00

TOTALDE ANULAÇÕES R\$ 92.959,50

Art. 2º - A destinação dos recursos orçamentários ora relacionados fica a critério do Setor de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para que a mesma realize as devidas adequações conforme as necessidades do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – Es, 04 de Dezembro de 2014.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**Presidente****PORTARIA Nº 368/2014**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO ESTOCADOS EM ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Fica composta a Comissão responsável pela realização do Inventário dos bens de consumo estocados em almoxarifado da Câmara Municipal no exercício de 2014, pelos servidores:

Paulo Roberto Ribeiro do Nascimento;

Rafael Macedo Batista;

Rosa de Lima Cansoli Hemerly.

Art. 2º. As atribuições desta comissão será:

I – levantar os saldos de estoques no almoxarifado da Câmara, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

II – realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou paletes, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

III – relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

IV – elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise.

Art. 3º. Os trabalhos serão realizados nos dias 18 e 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**Presidente da Câmara Municipal****IPACI****PORTARIA Nº. 598/2014**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ANDRÉIA NEVES DOS SANTOS VANTÍLIO	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 B	SEMDES	4 dias	25/11/2014	39767/2014
DANIEL MURO MONTEIRO DE CASTRO	Vigia I B 02 B	SEMASI	16 dias	1º/12/2014	40154/2014
HELENA DE BRUIM SILVA	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 F	SEME	30 dias	27/11/2014	40333/2014
MARLUCI BARBOSA BARROS	Professor PEB D V VIA 11 H	SEME	11 dias	2/12/2014	40332/2014
TELMA OLIVEIRA DE SOUZA	Enfermeiro VII A 13 B	SEMUS	6 dias	1º/12/2014	40180/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 4 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 599/2014

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **DANIEL MURO MONTEIRO DE CASTRO**, ocupante do cargo de Vigia I B 02 B, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, no período de 5 (cinco) dias, a partir de 17 de dezembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 40.154, de 1º/12/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 1º de dezembro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 21 de dezembro de 2014 e retorno à perícia médica para reavaliação do estado de saúde do servidor público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 4 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 600/2014

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **TELMA OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Enfermeiro VII A 13 B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 39 (trinta e nove) dias, a partir de 7 de dezembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 40.180, de 1º/12/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 1º de dezembro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 14 de janeiro de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 15 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 4 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 604/2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ALINE UGGERI GABRIEL BUZON	Professor PEB C V VIA 11 C	SEME	5 dias	1/12/2014	40.346/2014
IZIA MARIA MACHADO MASCARELO	Professor PEB C V VIA 11 C	SEME	15 dias	28/11/2014	40.580/2014
MARA LUCIA ROSSI MOURA	Professor PEB A V VIA 11 B	SEME	1 dia	28/11/2014	40.607/2014
MARIA APARECIDA DAS NEVES CASIMIRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 C	SEME	1 dia	28/11/2014	40.415/2014
MARIA APARECIDA DAS NEVES CASIMIRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 C	SEME	2 dias	2/12/2014	40.415/2014
PEDRO LUIZ MORAES DE OLIVEIRA	Técnico em Serviços Administrativos VLB.12.H.	SEMASI	5 dias	1/12/2014	40.335/2014
RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 C	SEME	15 dias	3/12/2014	40.581/2014
SANDRA POLVERINE COSTA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 B	SEME	30 dias	27/11/2014	40.351/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 5 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 605/2014

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **LUCIANA APARECIDA RAYMUNDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 (vinte e quatro) dias, a partir de 24 de novembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 40.405, de 2/12/2014.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 3 de dezembro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 17 de dezembro de 2014 e retorno ao trabalho em de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 5 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 606/2014

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **SANDRA POLVERINE COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 3 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 (dezenove) dias, a partir de 27 de dezembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 40.351, de 2/12/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 3 de dezembro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 14 de janeiro de 2015 e retorno ao trabalho a partir de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 5 de dezembro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 608/2014

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.665, de 21/07/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO**, ocupante do cargo em comissão, SEM vínculo, de Diretor Jurídico, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014, nos termos do Artigo 70, da Lei 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, conforme processo de protocolo nº 40.515, de 2/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 9 de dezembro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 609/2014

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.665, de 21/07/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **HUDSON DESSAUNE DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor Financeiro, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014, nos termos do Artigo 70, da Lei 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, conforme processo de protocolo nº 40.517, de 2/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 9 de dezembro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 610/2014

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.665, de 21/07/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder férias a servidor **PAULO ROBERTO DA CUNHA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de Concessão de Benefícios, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015, referente ao período aquisitivo 2013/2014, nos termos do Artigo 70, da Lei 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, conforme processo de protocolo nº 34.591, de 20/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 9 de dezembro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM □ IPACI
EXERCÍCIO DE 2015

1. Introdução

O IPACI (Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim) é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.

A administração do Instituto está de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 9.717/1998¹ e os limites e critérios apresentados nessa Política de Investimentos estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922/2010² que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

2.1. Comitê de Investimentos

¹ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

² Resolução No 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13³, o Comitê de Investimentos do IPACI é formado por membros vinculados à unidade gestora do Regime Próprio e possui caráter consultivo cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento.

2.2. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPACI no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922. Esta deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922 e Portaria MPS nº 440 /13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e estabelece parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial. Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPACI.

³ Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de Agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao Ministério da Previdência Social.

3.1. Identificação do Plano de Benefício

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores administrado pelo IPACI cujas principais características são:

- Tipo de Plano: Benefício Definido, onde as taxas da contribuição praticada pelo participante são determinadas e ajustadas periodicamente com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.
- Gestor: Diretoria Executiva

4. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPACI, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

5. A Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 19/11/2014.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.992)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	83,92 %
Renda Variável	30%	16,08 %

6. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do RPPS. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

6.1. Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922, conforme descrito abaixo.

Fundo	Limite Legislação	Adequação Fundo
Carteira Própria	100,00%	Art. 7o, Inciso I, Alínea A
Fundos que contenham somente títulos públicos	100,00%	Art. 7o, Inciso I, Alínea B
Operações Compromissadas	15,00%	Art. 7o, Inciso II
Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa IMA e IDkA	80,00%	Art. 7o, Inciso III
Fundos de Renda Fixa (Normal)	30,00%	Art. 7o, Inciso IV
Poupança	20,00%	Art. 7o, Inciso V
FIDC	15,00%	Art. 7o, Inciso VI
FIDC Fechado	5,00%	Art. 7o, Inciso VII, Alínea A
Fundo Crédito Privado	5,00%	Art. 7o, Inciso VII, Alínea B
Fundos de Ações Referenciados	30,00%	Art. 8o, Inciso I
Fundos de Índices de Ações	20,00%	Art. 8o, Inciso II
Fundos de Ações	15,00%	Art. 8o, Inciso III
Fundos Multimercados	5,00%	Art. 8o, Inciso IV
Fundos de Participações	5,00%	Art. 8o, Inciso V
Fundos de Investimento Imobiliários	5,00%	Art. 8o, Inciso VI

6.2. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (14/11/2014) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	2014				2015			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	6,45	6,39	6,40	▲ (1)	6,30	6,40	6,40	= (1)
IGP-DI (%)	3,00	3,38	3,44	▲ (2)	5,52	5,54	5,57	▲ (2)
IGP-M (%)	3,09	3,48	3,48	= (1)	5,50	5,54	5,55	▲ (2)
IPC-Fipe (%)	5,38	5,22	5,22	= (1)	5,59	5,38	5,38	= (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,40	2,50	2,53	▲ (3)	2,50	2,60	2,61	▲ (3)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	2,32	2,34	2,35	▲ (2)	2,48	2,52	2,58	▲ (3)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	11,00	11,50	11,50	= (1)	11,88	12,00	12,00	= (2)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	10,91	11,00	11,00	= (1)	11,69	11,97	11,97	= (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	35,10	35,20	35,80	▲ (1)	35,75	35,90	36,00	▲ (3)
PIB (% do crescimento)	0,27	0,20	0,21	▲ (1)	1,00	0,80	0,80	= (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	-2,24	-2,21	-2,30	▼ (2)	1,46	1,46	1,31	▼ (1)
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-81,00	-82,00	-82,00	= (1)	-75,00	-76,90	-76,00	▲ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	2,29	1,00	0,40	▼ (5)	7,65	7,00	6,50	▼ (2)
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ Bilhões)	60,00	60,00	60,00	= (32)	60,00	58,50	58,00	▼ (2)
Preços Administrados (%)	5,15	5,30	5,30	= (1)	7,00	7,00	7,00	= (14)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

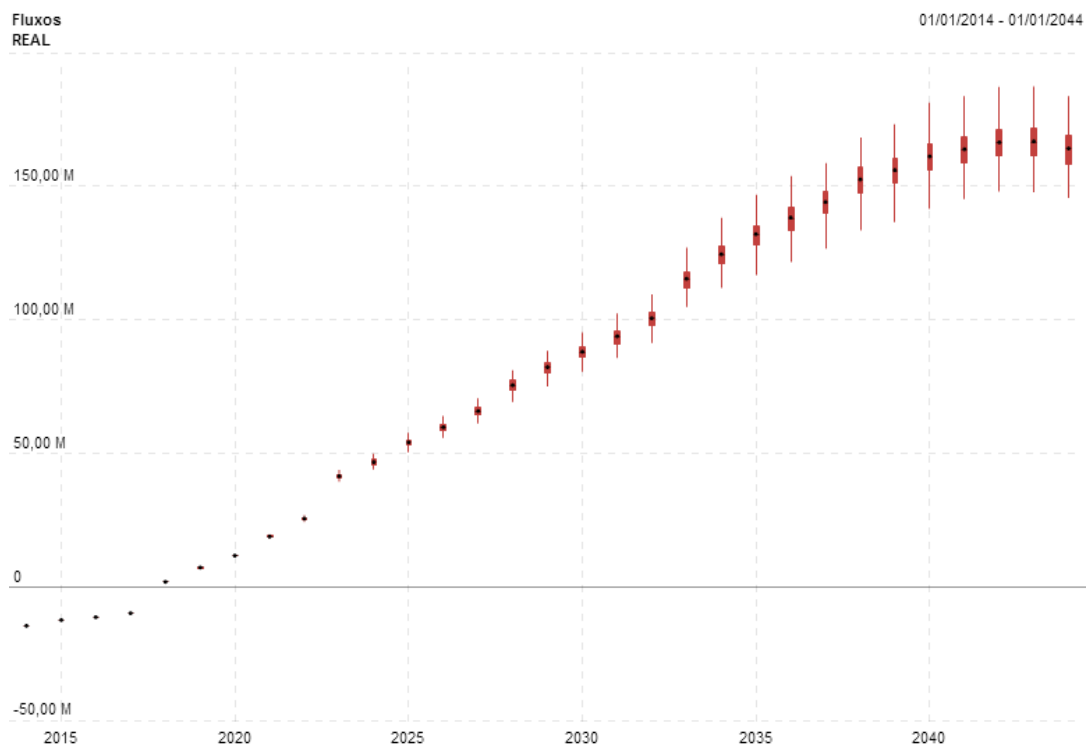
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

6.3. Passivo

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo

assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.



Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos □ contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

6.4. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a. RENDA FIXA - Art. 7º		
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	60
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	20
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	30
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	5
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	5
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5
TOTAL RENDA FIXA		125
b. RENDA VARIÁVEL - Art. 8º		
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	1
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	1
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	12,5
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	2
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
TOTAL RENDA VARIÁVEL		26,5
c. TOTAL GERAL		151,50

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 6.2.

7. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

8. Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 6,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

9. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

9.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

9.1.1. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPACI controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Consolidado	-
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	15 %

9.1.2. Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

9.2. Risco de Crédito

9.2.1. Abordagem Qualitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados nas seguintes categorias:

- Grau de investimento: 60%
- Grau especulativo: 6%
- Total Crédito Privado: 60%

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Agência	S&P		Moody's		Fitch Ratings		SR Ratings	
	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de investimento	brAAA	brA -1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA -2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA -3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F2(bra)	brAA	
	brAA-		Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB(bra)		brBBB	
brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-		

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

9.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

9.3.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

9.3.2. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	30 %
21 (vinte e um) dias úteis	40 %

9.4. Risco Operacional

Como Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

9.5. Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPACI. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPACI tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o IPACI possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante para o IPACI também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

9.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

9.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

10. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do IPACI tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como o RPPS possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

11. Considerações Gerais

A política de Investimentos foi discutida e aprovada em 02/12/2014 conforme ata da reunião do Conselho Previdenciário do IPACI.

As informações contidas na presente Política de Investimento e suas revisões deverão se disponibilizadas pelo IPACI aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e publicação no portal transparência do Instituto.

O Gestor/autorizador das Aplicações dos recursos do IPACI é o Sr. Geraldo Alves Henrique, CPF: 015.198.777-73, com Certificação pela ANBIMA CPA-10, com validade até 20/03/2015.

O responsável pela liquidação das operações é o Sr. Hudson Dessaune da Silva, CPF: 081.467.867-07, com certificação pela ANBIMA CPA-10, com validade até 06/08/2016.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2014.

Carlos Roberto Casteglione Dias

Prefeito Municipal

Geraldo Alves Henrique

Presidente Executivo do IPACI

Pablo Lordes Dias

Presidente do Conselho Previdenciário

Luciane de Oliveira Pope Mion

Conselheira

Irene Pozi Machado

Conselheira

Willian Souza Vilela

Conselheiro

Lucineide Fonseca Moreira

Conselheira

Arlete Maria Anjos Carvalho

Conselheira

Paulo Roberto Secato

Conselheiro

Sebastião Ricardo Carvalho Moreira

Conselheiro

Janine Sanches Garcia Pereira

Conselheira

Hudson Dessaune da Silva

Presidente do Comitê de Investimentos

Antonio Henrique Fraga Botelho

Membro do Comitê de Investimento

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

EMERICK STONES LTDA, CNPJ Nº 18.384.762/0002-85, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 24891/2014, para a atividade (03.04) Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rodovia Fued Nemer, Km 09 - Conduru, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 1382

COMUNICADO

THOR METALURGICA LTDA, CNPJ Nº 00.469.360/0001-37, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, Nº 179/2014, válida até 10 de Fevereiro de 2015 e Licença de Operação – LO, Nº 210/2014, válida até 12 de Novembro de 2018, para a atividade (05.09) Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, localizada na Avenida Francisco Mardegan, Nº 573, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF:1383

COMUNICADO

AMADEU BRUM FELETTI, CPF Nº 090.756.817-39, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo nº 42974/2012, para a atividade (05.10) Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua Francisca Dias Siqueira, Nº 12, Abelardo Ferreira Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 1384

COMUNICADO

AURENI MONTEIRO DA SILVA ME, CNPJ Nº 17.512.306/0001-20, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 42485/2013, para a atividade (3.02) Polimento de

rochas minerais quando exclusivos, localizada na Rua 17, s/nº, lote 01, Quadra A2 Loteamento A, Distrito Industrial Lauro Lemos Junior, distrito de São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 1385

COMUNICADO

AURENI MONTEIRO DA SILVA ME, CNPJ Nº 17.512.306/0001-20, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo nº 20826/2009, para a atividade (3.02) Polimento de rochas minerais quando exclusivos, localizada na Rua 17, s/nº, lote 01, Quadra A2 Loteamento A, Distrito Industrial Lauro Lemos Junior, distrito de São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 1386

COMUNICADO

G.M.A. GRANITOS E MARMORES AGRIZZI LTDA, CNPJ Nº 35.965.714/0001-19, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação por meio do protocolo nº 7769/2014, para a atividade (3.03) Corte e Acabamento/ Aparelho de Rochas Ornamentais e/ou polimentos manual ou semiautomático, quando exclusivos, localizada na Avenida Jacomo Silotti, s/nº, Distrito de Vargem Grande Soturno, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 1387

**www.cachoeiro.es.gov.br**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.